



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

**Projeto de Lei nº 51/2024-E**

Data: 12 de dezembro de 2024

**AUTÓGRAFO Nº 72/2024**

**DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON**, Estado do Paraná, em sessões ordinária e extraordinárias, por unanimidade dos presentes, aprovou:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Ministério Público do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.206.307/0001-30, o lote urbano nº 01/02/21-A, da quadra nº 190, com área de 817,0422m<sup>2</sup>, sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 40.578, do Cartório do Registro de Imóveis do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º, destina-se à instalação da sede do Ministério Público, para albergar, em um único local, as Promotorias de Justiça que atendem a Comarca, mediante as seguintes obrigações:

I – o donatário deverá providenciar a edificação no prazo máximo de 10 (dez) anos, a contar da data da outorga da escritura pública de doação;

II - providenciar a transferência do imóvel, inclusive da averbação das benfeitorias, no Cartório de Registro de Imóveis, com comprovação, mediante entrega de certidão atualizada à Secretaria Municipal de Administração/Divisão de Patrimônio.

Art. 3º O imóvel descrito no art. 1º, reverterá automaticamente à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento das obrigações estabelecidas na presente lei.

Art. 4º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades institucionais, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.



*Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon*  
*Estado do Paraná*

Art. 5º É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 18 de dezembro de 2024.

**VANDERLEI CAETANO SAUER**

Presidente